LEI COMPLEMENTAR Nº048, DE 07 DE ABRIL DE 2008

Concede Revisão Geral e Anual das Remunerações dos Servidores Públicos Municipais.

O Prefeito Municipal de Carneirinho - MG, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Lei Orgânica Municipal, combinado com Art. 37, X, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, sendo seus vencimentos reajustados em 9.21%(nove ponto vinte e um por cento).

Art. 2º - Em conseqüência da revisão concedida no artigo anterior desta Lei, a tabela salarial dos servidores da Prefeitura Municipal de Carneirinho, passa a vigorar na forma dos Anexos I e II e dos servidores da Câmara Municipal de Carneirinho na forma do Anexo III.

Parágrafo Único – Os vencimentos dos servidores públicos municipais, que após a concessão do reajuste estabelecido no artigo anterior, ainda não alcançarem o valor de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente ao salário mínimo atual, serão, por força do artigo 39, § 3º, combinado com artigo 7º, VII, ambos da Constituição Federal, complementados até atingirem a importância de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta revisão correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário e a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008, exceto para aqueles servidores que receberam o mês de março, com a devida correção equiparativa de sua remuneração ao salário mínimo definido pelo Governo Federal.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 07 de abril de 2008.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Secretária

ANEXO III
TABELA SALARIAL DA CÂMARA MUNICIPAL

NIVEL	0	1	2	3	4	5
I	361,70	379,79	398,77	418,71	439,65	461,63
II	542,54	569,67	598,15	628,06	659,46	692,43
III	718,45	754,37	792,09	831,70	873,28	916,94
IV	904,23	949,44	996,91	1.046,76	1.099,10	1.154,05
V	1.265,92	1.329,22	1.395,68	1.465,46	1.538,73	1.615,67
VI	2.525,16	2.651,42	2.783,99	2.923,19	3.069,35	3.222,82

NIVEL	6	7	8
I	484,71	508,95	534,40
II	727,06	763,41	801,58
III	962,79	1.010,93	1.061,48
IV	1.211,75	1.272,34	1.335,96
V	1.696,45	1.781,28	1.870,34
VI	3.383,96	3.553,15	3.730,81

Obs: 1) Níveis salariais correspondentes á jornada de trabalho de 40:00 horas exceto para os empregos de:

a) - Os pertencentes ao nível que terão carga horária semanal de 20:00 horas semanais, resguardando inclusive os casos previstos em legislação específica.

2) A Percentagem de grau a grau será de 5%(cinco por cento)

3) O Tempo para a realização da progressão de grau a grau será de 04(quatro) anos